

CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de **07 de setembro de 2021** e em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresas a apresentar proposta, no âmbito do procedimento para "**Obra de alteração interior e conservação de edifício existente, localizado na Rua de S. Sebastião, n.º 6 em Borba**", de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:00 às 14:00, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; e-mail: contratacao publica@cm-borba.pt

Artigo 2.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de **07 de setembro de 2021**, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do art.º 36.º, do CCP.

Artigo 3.º – Escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto, em conformidade com o disposto na alínea d), do art.º 19.º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º - Preço Base

1 - Pela realização da empreitada, objeto do contrato a celebrar, e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao empreiteiro o preço máximo de **29.772,23€ (vinte e nove mil, setecentos e setenta e dois euros e vinte e três cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 25% ou mais inferior aos preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado em conformidade com o disposto no n.º 2, do art.º 71.º, do CCP.

CAPITULO II

PROPOSTA

Artigo 5.º - Proposta variante

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

Artigo 6.º - Documentos da Proposta

1 - A proposta do concorrente deve ser constituída, de acordo com o disposto no artigo 57.º do CCP, devendo incluir os seguintes documentos:

- a)** Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP (alterado pela Lei nº30/2021 de 21 de março);
- b)** Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos e de acordo com o mapa de quantidades, anexo ao presente convite.

- c) Plano de trabalhos (elaborado nos termos do art.º 361.º, do CCP), acompanhado do plano de mão-de-obra e plano de equipamentos afetos à obra, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho;
- d) Nota justificativa do preço proposto com plano de pagamentos;
- e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, pormenorizando as técnicas de execução dos trabalhos, bem como indicação expressa do prazo de execução proposto e com observância do estipulado no caderno de encargos;
- f) Declaração mencionando os responsáveis pela orientação da obra: Diretor Técnico e representante permanente do empreiteiro em obra;
- g) Declaração subscrita por subempreiteiros e respetivos alvarás (se for o caso disso);
- h) Declaração conferindo poderes de representação e assinatura do assinante ao abrigo do disposto no n.º 7, do art.º 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (caso os documentos não sejam assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa).
- i) Lista das últimas obras executadas da mesma natureza ou natureza similar, com menção do montante, data de realização e local de execução de obra.

2 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

3 - Quando aplicável, o concorrente deve apresentar, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

4 - Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, com o nome dos ficheiros e que permita a sua imediata identificação.

Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas

1 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados, através de plataforma eletrónica saphetygov.pt;

4 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos

Todos os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9.º - Prazo de Entrega da Proposta

1 - A data limite de entrega/envio da proposta será até às **23.59 horas do 9.º dia** após o envio do convite para apresentação de propostas.

2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um e-mail comprovativo dessa receção.

3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como pela sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são

admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10.º – Esclarecimentos para apresentação das propostas

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através de plataforma eletrónica saphetygov.pt;

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através de plataforma eletrónica saphetygov.pt;

3 - Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no art.º 64.º do CCP.

Artigo 11.º - Retirada da proposta

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já as tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

Artigo 12.º – Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º – Sessão de Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CAPITULO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º - Adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, considerando os seguintes fatores e subfactores de apreciação e respetiva ponderação:

A - Garantia de boa execução e capacidade técnica - 60%

B - Preço Total – 40%

2 - A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos parâmetros conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\text{Proposta} = 0,60A + 0,40B$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

3 - O Parâmetro **A** – Garantia de boa execução e capacidade técnica, nomeadamente no que respeita à adequação e coerência do plano de trabalhos, a interdependência de tarefas e as condicionantes da sua execução, rigor na sua elaboração, método aplicado, compatibilização com o plano de pagamentos, a apreciação da memória descritiva no que respeita à adequação à obra, descrição dos trabalhos e modo de execução dos mesmos, será o resultado dos seguintes subfactores, com a ponderação a seguir indicada:

A1 - Organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato. (50%)

A2 - Qualidade, designadamente, valor técnico no qual será avaliado a memória descritiva e justificativa da forma de execução dos trabalhos. (50%)

Os fatores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$A = 0,5A1 + 0,5A2$$

4 - O parâmetro B – Preço Total, será avaliado pela seguinte fórmula:

$$B = [(Pb-Pp)/(Pb)]x100$$

Em que:

Pb = Preço Base;

Pp = Preço Proposto

A1 – Organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato.

Para a avaliação deste subfactor, deverá apresentar documento onde conste a mão de obra a afetar à obra em causa, de acordo com as tarefas a executar, dimensionamento e organização da equipa, devendo, ainda, ser complementado com curriculum profissional do pessoal (direção de obra e encarregado), a afetar à execução da prestação, que comprove a sua experiência em **Obras similares ou da mesma natureza das do objeto do procedimento.**

- **Excelente** – documento que se apresente com uma leitura clara e muito objetiva de toda mão-de-obra a afetar, com muito boa justificação de dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação, superior a 4 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 100.
- **Muito Bom** – Documento que se apresente com uma leitura clara e muito objetiva de toda mão-de-obra a afetar, com boa justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação entre 2 a 4 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 80.
- **Bom** – Documento que se apresente com uma leitura satisfatória de toda mão-de-obra a afetar, com justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação entre 2 a 4 anos em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 60.
- **Suficiente** – Documento que se apresente com uma leitura satisfatória de toda mão-de-obra a afetar, com justificação do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Prevê também a experiência comprovada do pessoal a afetar à execução da prestação, inferior a 2 anos, em trabalhos similares. Será atribuída a pontuação de 40.
- **Insuficiente** – Documento que se apresente com incongruências de toda mão-de-obra a afetar, do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Se a mão-de-obra do

- pessoal a afetar tiver a experiência comprovada inferior a 2 anos em trabalhos similares. Será atribuída e pontuação de 20.
- **Mau** – Documento que se apresente com incongruências de toda mão-de-obra a afetar, do dimensionamento e organização das equipas e dos rendimentos esperados. Se a mão-de-obra do pessoal a afetar não tiver a experiência comprovada em trabalhos similares. Será atribuída e pontuação de 0.

A2 – Qualidade, designadamente, valor técnico no qual será avaliado a memória descritiva e justificativa da forma de execução dos trabalhos.

Memória descritiva e justificativa deve incluir:

- a) detalhe e adequação da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, desenvolvimento dos tipos de trabalhos previstos e sua coerência com o tipo de obra a executar;
 - b) a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza, constituição em termos de mão de obra e equipamentos e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.
- **Excelente** – muito bom detalhe da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 3 métodos construtivos e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos, será atribuída a pontuação de 100.
 - **Muito Bom** – muito bom detalhe da análise global da obra e dos locais onde irá decorrer, com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 2 métodos construtivos e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 80.
 - **Bom** – memória descritiva que se apresente na análise global da obra e dos locais onde irá decorrer com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 2 métodos construtivos e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 60.
 - **Suficiente** – memória descritiva que se apresente na análise global da obra e dos locais onde irá decorrer com uma descrição clara e objetiva do modo de execução de todos os trabalhos que compõe a obra, fazendo referências às equipas e equipamentos afetos a cada tipo de tarefa e que apresentem pelo menos 1 método construtivo ou aspeto técnico, constante do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 40.
 - **Insuficiente** – não satisfazendo os aspetos essenciais; memória muito incompleta não abordando a totalidade dos trabalhos que compõe a obra ou os locais onde irão decorrer os trabalhos, mas que apresenta pelo menos 1 método construtivo ou aspeto técnico, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 20.

- **Mau** – não satisfazendo os aspetos essenciais; memória muito incompleta não abordando a totalidade dos trabalhos que compõe a obra ou os locais onde irão decorrer os trabalhos e que não apresenta métodos construtivos e/ou aspetos técnicos, constantes do projeto de execução e caderno de encargos será atribuída a pontuação de 0.

CAPITULO IV

CAUÇÃO

Artigo 15.º - Prestação de Caução

1 - De acordo com disposto no n.º 1, do art.º 89.º, do CCP é exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.

2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme determina o artigo 90.º do CCP (modelos anexos ao presente Código).

CAPITULO V

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 16.º - Documentos de Habilitação

1 - O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através de plataforma eletrónica, mencionada no artigo 7.º, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (alterado pela Lei nº30/201, de 20 de maio);
- b) Comprovativo de contratação de diretor de obra, conforme parte final do n.º 1, do art.º 23.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;
- c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º, do CCP;
- d) Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito;
- e) Os documentos a que se refere o art.º 18º;
- f) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2017 (**Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo**), de 21 de agosto e do n.º 1 do artigo 36.º do mesmo diploma legal;

2 - A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta;

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Borba consulte a informação referida no número anterior. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo;

4 - Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados e/ou caução prestada.

Artigo 17.º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **dez dias** após a notificação de adjudicação, de acordo com o estabelecido no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º - Alvará

1 - O adjudicatário deverá apresentar alvará de construção válido, emitido pelo IMPIC (cuja comprovação será verificada pelo Município de Borba), contendo a classe mínima adequada à natureza idêntica ou similar à da presente empreitada, em particular:

- a. a 1º Subcategoria da 1ª Categoria (estrutura);
- b. a 4º Subcategoria da 1ª Categoria (alvenarias, rebocos e assentamento da cantarias);
- c. a 5º Subcategoria da 1ª Categoria (estuques, pinturas e outros revestimentos);
- d. a 8º Subcategoria da 1ª Categoria (canalizações e condutas);
- e. a 1º Subcategoria da 4ª Categoria (instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA);
- f. a 10º Subcategoria da 4ª Categoria (sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção);
- g. a 1º Subcategoria da 5ª Categoria (demolições)

2 - A 5.º Subcategoria da 1.ª Categoria (estuques, pinturas e outros revestimentos), em classe correspondente ao valor global da sua proposta.

3 - As restantes subcategorias referidas no ponto 1 do presente artigo em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem.

O Presidente da Câmara,



(António José Lopes Anselmo)

